



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, CNPJ: 33.637.661/0001-81, sediada na Rua Quintino Bocaiúva, 468 Qd 1-C Lt 11, Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.515-050, neste ato representada por seu Presidente, EDVARD PEREIRA DE SOUZA; e SINDICATO DAS IND DA ALIMENTAÇÃO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.298/0001-00, sediado na Rua Gaucho, 300, Sala 09 Edifício Center Shop, Setor Central, Araguaína-TO, CEP: 77.804-020, neste ato representado por sua Presidente, CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Panificação**, com abrangência territorial em **TOCANTINS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para os trabalhadores que exercerem as funções abaixo, fica garantido o piso salarial mensal, com base no valor do salário mínimo, no valor de:

- A) R\$ 1.001,70 para balconista, auxiliar de padeiro e auxiliar de cozinha, um salário mínimo mais 5% = R\$ 954,00 + R\$ 47,70;
- B) R\$ 1.049,40 para forneiro e auxiliar de caixa, um salário mínimo mais 10% = R\$ 954,00 + R\$ 95,40;
- C) R\$ 1.078,02 para chapeiro e pizzaiolo, um salário mínimo mais 13% = R\$ 954,00 + R\$ 124,02;
- D) R\$ 1.144,80 para auxiliar de entrega, e para operador de caixa contratado exclusivo para operador de caixa comprovado através de CTPS ou aquele que tiver a experiência de 90 dias comprovada, um salário mínimo mais 20% = R\$ 954,00 + R\$ 190,40;
- F) R\$ 1.908,00 para padeiro I, confeitiro I e salgadeiro I, com experiência de mais de dois anos em carteira, reciclagem profissional anual comprovada e seis meses de experiência na empresa, dois salários mínimos;

G) para padeiro II, confeitiro II, salgadeiro II e cozinheiro(a) com diploma de 160 h/aula sem experiência e reciclagem profissional anual:

- R\$ 1.287,90, da data de admissão e até 120 dias após, ou seja, um salário mínimo mais 35% = R\$ 954,00 + R\$ 333,90, e

- R\$ 1.431,00, após 120 dias da admissão, ou seja, um salário mínimo mais 50% = R\$ 954,00 + R\$ 477,00.



FTIAGO/TO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Parágrafo Único - O padeiro II, após completar seis meses de trabalho na mesma empresa, poderá pleitear o cargo de padeiro I, caso haja vaga disponível, a partir de quando deverá comprovar sua reciclagem profissional anualmente.

CLÁUSULA QUARTA - MOTORISTA E AUXILIAR DE ENTREGA

Para os empregados que exercerem as funções de motorista e auxiliar de entrega ficam assegurados os direitos e benefícios estabelecidos nos §§ desta cláusula.

§ 1º - **Piso salarial** - Fica garantido a todos os trabalhadores que exercem a função de motorista entregador, piso salarial mensal no valor de R\$ 1.574,10 (Um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), (01 salário mínimo e meio + 10%, exemplo $954,00 \times 1,5 = R\$ 1.431,00 + 10\% = R\$ 143,10$ que é igual a R\$ 1.574,10), mesmo se houver contrato de experiência.

§ 2º - **Ajuda Alimentação e Pernoite** - A empresa pagará aos seus motoristas e seus auxiliares que viajam e não retornam à sua base/origem no mesmo dia, quando estiverem a seu serviço, uma diária de R\$ 53,56 (cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para cada um, a título de ressarcimento das despesas de alimentação, e de R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos) a título de hospedagem para o auxiliar de entrega, cujos valores estarão sujeitos a prestação de contas ou ressarcimento pela empresa.

§ 3º - Nos casos onde os motoristas e auxiliares/empregados viajam e retornam ao local de trabalho, sua base/origem, no mesmo dia, será devido o valor de R\$ 27,81 (vinte e sete reais e oitenta centavos) para cada um, a título de ressarcimento das despesas de alimentação, que estará sujeito a prestação de contas ou ressarcimento, pela empresa.

§ 4º - O valor pago a título de ajuda alimentação e hospedagem, prevista no *caput* desta cláusula e na forma ora pactuada, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, não constituindo ainda em vantagem de habitualidade.

§ 5º - A Empresa pagará, mensalmente, aos motoristas que desempenham a função de motorista entregador uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial, estabelecido no § 1º desta cláusula, ou seja, $R\$ 1.574,10 \times 20\% = 314,82$ (trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) por desempenho de função.

§ 6º - O leito da cabine do veículo em viagem é destinado única e exclusivamente ao uso do motorista, para descanso e pernoite.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido pelas indústrias mencionadas na cláusula anterior a todos os seus empregados, a partir 1º de janeiro 2018, um reajuste no percentual de 3% (Três por cento) sobre os salários de dezembro de 2017, zerando assim o INPC de 2016, com ganho real.

Parágrafo único - Poderão ser compensados do reajuste salarial estipulado no *caput* desta Cláusula os aumentos salariais espontaneamente concedidos pelas empresas aos seus empregados no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/CONTRA CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativos de pagamento ou contracheques nos quais constem salários pagos, número de horas

Av. Tocantins, nº 768 - Centro - CEP: 74.015-019
Goiânia - GO - Fone/Fax: 62-3225-4796

Sub Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 468 Qd I-C Lt 11 - Campinas
CEP: 74.515-050 - Goiânia - GO
Fone/Fax: 62-3225-9357 - 3225-4577 - 3225-4796
Email: ftigo@netmail.com



F.TIAGO/TO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

extras trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula terceira desta CCT e para pagamento mensal adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco (5) anos na mesma empresa.

Parágrafo Único - Para aplicação dos adicionais estabelecidos nesta cláusula sobre os salários dos empregados, será observado o seguinte:

- A) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- B) 10 (dez) anos na empresa, 5% + 5% = 10% de adicional, e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE

As Empresas concederão aos seus empregados um lanche diário, com cardápio a critério de cada uma e o valor não integrará a média salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO

A empresa pagará na rescisão do trabalhador os três dias a cada ano completo na empresa a título de indenização complementar, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As Empresas concederão aviso prévio acrescido de mais 20% (vinte por cento), aumentando dias de folga ou o valor do pagamento, para os empregados que tiverem cinco (5) anos de admissão na mesma Empresa e idade superior a 40 (quarenta) anos, ressalvados os casos em que a aplicação da Lei 12.506/2011 for mais benéfica para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de apresentação ao solicitante dispensado sem justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TREINAMENTO PARA MUDANÇA DE CARGO

A empresa, em suas próprias instalações e máquinas, poderá disponibilizar treinamento/curso de qualificação, com duração máxima de 120 dias, aos seus empregados para que possam mudar para outro cargo.

§ 1º - O período de treinamento/curso não caracterizará desvio de função, nem dará direito à equiparação salarial, e a empresa poderá manter o empregado que está sendo qualificado sem mudança de cargo e remuneração.

§ 2º - Ao término do treinamento/curso, desde que o empregado seja considerado apto, a empresa o efetivará na função para a qual foi qualificado, com as vantagens decorrentes, ou o manterá na função que vinha exercendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Cópia da presente CCT e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais serão, obrigatoriamente, afixados em quadro de avisos situado nas Empresas em

Av. Tocantins, nº 768 - Centro - CEP: 74.015-010
Goiânia - GO - Fone/Fax: 62-3225-4796

Sub Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 468 Qd I-C Lt 11 - Campinas
CEP: 74.515-050 - Goiânia - GO
Fone/Fax: 62-3225-9357 - 3225-4577 - 3225-4796
Email: tiago@zhotmail.com



FTIAGO/TO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

local visível e de fácil acesso, desde que previamente assinado pela presidência da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária de trabalho entre 7h e 20min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas), com intervalo para descanso de, no mínimo, 1h (uma hora), na forma da previsão do art. 71 da CLT.

§ 1º - Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada diária de trabalho, até o máximo de mais duas horas, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição da jornada em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e §§ 1º e 2º da CLT.

§ 2º - A compensação, ou pagamento, a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de quatro (4) meses após haver a dispensa de trabalho ou a prorrogação da jornada de trabalho e dentro do prazo de vigência desta CCT.

§ 3º - As horas trabalhadas em dia de repouso ou feriado serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou serem compensadas com folga em outro dia.

§ 4º - Fica criado o Banco de Horas, condicionado que as empresas interessadas negociarão diretamente com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS para firmar acordo perante os trabalhadores estabelecendo as suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS FOLGADOS

As empresas poderão adotar compensação, por outro dia, de folga em dias úteis intercalados com domingos, ou feriados, ou entre fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

A empresa que contratar empregado para trabalhar em regime de tempo parcial, art. 58-A e §§, CLT, pagará por hora trabalhada, no mínimo:

A) R\$ 5,14 - balconista, auxiliar de padeiro ($R\$ 1.001,70$ dividido por 220 = R\$ 4,55 + 0,59 (13%) = R\$ 5,14 por hora);

B) R\$ 5,76 - chapeiro e pizzaiolo ($R\$ 1.078,02$ dividido por 220 = 4,90 + 0,86 (17,5%) = R\$ 5,76 por hora);

C) R\$ 10,27 - padeiro I, confeitoiro I e salgadeiro I ($R\$ 1.908,00$ dividido por 220 = R\$ 8,67 + 1,60 (18,5%) = R\$ 10,27 por hora);

D) R\$ 6,90 - padeiro II, confeitoiro II e salgadeiro II, da data de admissão e até 120 dias ($R\$ 1.287,90$ dividido por 220 = R\$ 5,85 + 1,05 (18%) = R\$ 6,90 por hora);

Av. Tocantins, nº 768 - Centro - CEP: 74.015-010
Goiânia - GO - Fone/Fax: 62-3225-4796

Sub Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 468 Qd I-C Lt 11 - Campinas
CEP: 74.515-050 - Goiânia - GO
Fone/Fax: 62-3225-9357 - 3225-4577 - 3225-4796
Email: ftago@htrmail.com



FTIAGO/TO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

E) R\$ 7,69 - padeiro II, confeitiro II, salgadeiro II e cozinheiro (a), após 120 dias da admissão (R\$ 1.431,00 dividido por 220 = R\$ 6,50 + 1,19 (18.3%) = R\$ 7,69 por hora).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Havendo conflito de horário serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames supletivos e vestibulares em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicado à Empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação em 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMO DE FÉRIAS

Para os empregados que contarem com as condições da cláusula 11 (AVISO PRÉVIO ESPECIAL), as Empresas concederão férias com pagamento acrescido de mais 20% do seu valor, sem prejuízo do adicional de 1/3.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATENDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento de salários do mês de dezembro/2017, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ficando estipulado que a contribuição terá o limite mínimo de R\$112,00 (Cento e doze reais), subordinando tal recolhimento às determinações do Precedente Normativo 074, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 3792 do TST e será permitido o direito de oposição conforme decisão do STF nº. 056/01, de 22/11/2000, informativo nº. 210, e deverá ser recolhida até o dia 30 de Março de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - LABORAL

Acatando decisão da Assembleia Geral Extraordinária do dia 12/01/2018, e respeitando o que determina o *caput* do Art. 462 da CLT a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, no mês de Novembro de 2018, como simples intermediária, a importância única no ano, de R\$ 15,00 (quinze reais). (O equivalente a R\$ 1,25 por mês durante um ano), de cada empregado a título de Contribuição Assistencial, devendo repassar os valores a FEDERAÇÃO até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo sendo a data base 01 de Janeiro, o desconto será no mês de Novembro de 2018, por que em Novembro o trabalhador recebe o salário do mês, mais 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esse repasse deverá ser feito através de boleto enviado pela Federação ou por meio de depósito na conta da Caixa Econômica Federal, agência: 0012, Op: 003, conta corrente: 2859-2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a FEDERAÇÃO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores terão um prazo de 10 (dez) dias após o desconto em folha de pagamento, contracheque ou holerite para manifestar o seu direito de oposição junto a FEDERAÇÃO, ou na própria empresa.

Av. Tocantins, nº 768 - Centro - CEP: 74.015-016
Goiânia - GO - Fone/Fax: 62-3225-4796

Sub Sede: Rua Quintino Bocaiuva, nº 468 Qd I-C Lt 11 - Campinas
CEP: 74.515-050 - Goiânia - GO
Fone/Fax: 62-3225-9357 - 3225-4577 - 3225-4796
Email: ftiago@hottmail.com



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Assistencial, se julgada procedente e transitada em julgado, a FEDERAÇÃO (LABORAL) assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assume total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação a FEDERAÇÃO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES LEGAIS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional até o dia 10 de cada mês cópia das guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, devidas ao INSS de acordo com o Decreto nº. 1.197 art. 10, e de FGTS, onde ficarão arquivadas por um ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, caso persistam, pela Justiça do Trabalho competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE


Fica estipulada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer das condições da presente CCT, exceto em relação à contribuição patronal da cláusula 21, que será depositada na FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, para compensação dos danos decorrentes, e o valor revertido na proporção de metade para os trabalhadores prejudicados e metade para a Entidade Sindical, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotada pelas Empresas.

E, por estarem justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos, observando o disposto no art. 611 da CLT.

Araguaína, 02 de Janeiro de 2018.


EDVARD PEREIRA DE SOUZA
Presidente
FEDERAÇÃO DOS TRAB NAS IND DA
ALIMENTAÇÃO EST GO TO


CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS
Presidente
SINDICATO DAS IND DA ALIMENTACAO EST TOCANTINS